



COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 4.522, DE 2019

Acrescenta ao calendário oficial a "Semana Nacional de Conscientização sobre os Direitos das Empregadas Domésticas", a ser celebrada anualmente na semana do dia 27 de abril, e dá outras providências.

Autor: Deputado EMANUEL PINHEIRO NETO

Relator: Deputado CARLOS VERAS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela tem por objetivo incluir no calendário oficial do país a “Semana Nacional de Conscientização sobre os Direitos das Empregadas Domésticas”. De acordo com a proposta, a data será comemorada anualmente, na semana do dia 27 de abril, dedicando-se à divulgação dos direitos assegurados à categoria.

A proposta foi distribuída à Comissão de Trabalho (CTRAB), para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa, em regime de tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Ao término do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



* C D 2 4 7 7 5 3 6 9 5 7 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Os direitos das empregadas domésticas foram efetivamente garantidos com a aprovação da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015. No entanto, passados quase nove anos da sua sanção, ainda há empregadas e empregadores que não têm pleno conhecimento dos direitos que foram assegurados à categoria.

Assim, vem em boa hora a presente proposição, que institui uma Semana Nacional de Conscientização dos direitos das empregadas domésticas.

Como dito na justificação do projeto, durante essa semana, serão efetivadas ações para divulgar, conscientizar e esclarecer a população em geral, e as empregadas domésticas especificamente, sobre os direitos que foram estendidos à categoria com a aprovação da mencionada lei complementar.

A data escolhida para a realização da semana também é muito significativa, afinal, dia 27 de abril se comemora o Dia da Empregada Doméstica.

Há, contudo, um reparo que merece ser feito na proposição, no sentido de ser a ela acrescida as trabalhadoras domésticas que trabalham sob o regime de diárias, comumente denominadas de “diaristas”.

A campanha de conscientização prevista no projeto pode englobar ações visando à formalização dessas trabalhadoras, esclarecendo sobre os benefícios decorrentes do trabalho com um vínculo de emprego e sobre a segurança jurídica decorrente da formalização do vínculo.

Além disso, muitas delas, ainda que trabalhando sob condições que caracterizam um vínculo de emprego, não têm conhecimento dessa condição. Assim, a inclusão das diaristas na campanha de conscientização permitirá a elas terem o discernimento correto de suas situações e, conforme o caso, estimulará a busca pelos seus direitos.



* C D 2 4 7 7 5 3 6 9 5 7 0 0 *

Por fim, devemos ter em mente que muitas dessas trabalhadoras assumem a condição de diarista por vontade própria, por identificarem vantagens em trabalhar sob esse regime. Desse modo, a extensão da campanha de conscientização às diaristas servirá como uma forma de se trazer ao conhecimento geral as dificuldades vividas por essa classe, além de estimular a discussão sobre a busca de melhorias para as trabalhadoras domésticas que exercem o seu ofício sob a condição de diarista.

Nesse contexto, estamos apresentando um substitutivo para que a campanha de conscientização prevista no projeto abranja também as diaristas, e não apenas as empregadas domésticas.

Ressalte-se que a alteração promovida no projeto decorre de uma demanda feita por entidades de representação da categoria das trabalhadoras domésticas, a qual julgamos pertinente e merecedora de ser acatada.

Diante do exposto, não restando dúvidas de que a proposta é instrumento que assegurará dignidade e reconhecimento aos integrantes desta nobre categoria, nos posicionamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.522, de 2019, nos termos do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado CARLOS VERAS
Relator

2024-5561



COMISSÃO DE TRABALHO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.522, DE 2019

Dispõe sobre a "Semana Nacional de Conscientização sobre os direitos das Trabalhadoras Domésticas", a ser celebrada anualmente na semana do dia 27 de abril.

O Congresso Nacional decreta:

Art. Art. 1º Fica instituída a "Semana Nacional de Conscientização sobre os direitos das Trabalhadoras Domésticas", a ser celebrada, anualmente, na semana do dia 27 de abril.

Art. 2º A Semana Nacional de que trata esta lei será dedicada, entre outras atividades, a divulgar os direitos garantidos por meio da Emenda Constitucional n. 72, de 2 de abril de 2013, e da Lei Complementar n. 150, de 1º de junho de 2015, e a buscar melhores condições de trabalho à empregada doméstica e à trabalhadora diarista.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado CARLOS VERAS
Relator

2024-5561



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247753695700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras



* C D 2 4 7 7 5 3 3 6 9 5 7 0 0 *